LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO Nº 015/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) do Município de São José das Missões, RS, criada pela Lei Municipal n.º 673 de 06 de fevereiro de 2009, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n.º 230/2010 que qualifica o Município de São José das Missões para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 237/1997 que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e considerando a Resolução CONSEMA nº 372/2018 que define as atividades com licenciamento de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** em favor de:

JOÃO NATALIO DA FONSECA CPF: **132.837.150-68**
ATIVIDADE: **PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)**
CODRAM: **119,32**
LOCALIZAÇÃO: **LINHA ARAÚJO, INTERIOR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S -27°49'02.45" W -53°09'25.88"**
MATRÍCULA: **Nº 17.052-REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**
PORTE: **MÍNIMO** POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental (CREA RS 199051)**, através da **Responsável Técnica Engª Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres (CREA RS 184238)**, com Contrato Administrativo Nº 001/2022, firmado com a Prefeitura Municipal de São José das Missões através da ART Nº 11716323, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado na SMMA sob nº 013/2022 em 03/05/2022 que solicita **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** para a atividade de **PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)**, a ser desenvolvida na propriedade de **JOÃO NATALIO DA FONSECA,** localizada na Linha Araújo, interior, São José das Missões, RS.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)**, a ser desenvolvida na propriedade de **JOÃO NATALIO DA FONSECA,** localizada na Linha Araújo, interior, São José das Missões, RS;

1.2 A área alagada total será de 1.000,00 m², sendo: 01 (um) tanque com 1.000,00 m² de lâmina d'água;

1.3 O volume de terra escavado será de 1.674,73 m³;

1.4 Esta licença refere-se ao cultivo controlado em sistema semi-intensivo somente das espécies de peixes: Carpa-capim (*Ctenopharyngodon idella*), Carpa húngara (*Cyprinus carpio*) e Carpa prateada (*Hypophthalmichthys molitrix*);

1.5 A densidade será de 5.000 peixes/ha;

1.6 Deverá ser instalado sistema de controle de escape de peixes e alevinos e da despesca;

1.7 As atividades do empreendimento não poderão acarretar alterações nos recursos naturais localizados ao entorno do empreendimento;

1.8 Não deverá ocorrer qualquer modificação dos ecossistemas naturais da propriedade sem autorização prévia da SMMA;

1.9 Deverá ser regularizado previamente junto à SMMA qualquer uso alternativo para o empreendimento;

1.10 No entorno dos tanques e açudes deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;

1.11 Em caso de remoção de terra, argila ou areia para fora da propriedade, deverá haver licenciamento ambiental prévio para esta atividade;

1.12 O nível da água deve permanecer a, no mínimo, 0,50 m do topo da crista da barragem em todos os tanques, mesmo em condição de cheias;

1.13 O vertedouro dos tanques/açudes deverá ter equipamentos (telas, filtros) que impeçam a fuga de alevinos ou peixes adultos a quaisquer cursos d'agua, permanentemente;
1.14 Deverá ser informado à SMMA, e previamente aprovada, qualquer alteração das obras previstas para fins de aprovação;
1.15 Não está autorizado o consórcio entre piscicultura e suinocultura;
1.16 Não está autorizada a rizipiscicultura;
1.17 Na adubação do solo dos tanques não poderá ser utilizado esterco não estabilizado;
1.18 Não podem ser utilizados agrotóxicos nas proximidades dos açudes;
1.19 O vertedouro dos açudes deverá ter vazão adequada à manutenção dos ecossistemas naturais existentes e não deverá alterar significativamente a vazão do recurso hídrico receptor;
1.20 A atividade de despesca não poderá alterar significativamente a vazão do recurso hídrico receptor, devendo ser efetuado gradativamente e de forma controlada;
1.21 A atividade de despesca não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor;
1.22 Os canos de drenagem, caixas de filtragem e demais acessos e saídas das águas dos tanques e açudes deverão obrigatoriamente possuir telas com malha suficientemente fechada para evitar a fuga de alevinos;
1.23 Não deverá ocorrer a introdução, no empreendimento, de espécies animais exóticas, aquelas cuja ocorrência natural não se dá dentro dos limites da Bacia Hidrográfica na qual se insere o empreendimento ou qualquer espécie introduzida artificialmente nos ecossistemas naturais da região, sem regularização prévia junto à SMMA;
1.24 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza, em especial aos peixes, sem as devidas autorizações dos órgãos competentes;
1.25 É PROIBIDO nos tanques/açudes, a produção/manutenção em todas as suas fases de vida; do Bagre africano (*Clarias gariepinus*), Bagre-do-canal (*Ictalurus punctactus*), Black Bass (*Micropterus salmoides*), e de outras espécies que tem seu cultivo, criação, soltura, transporte, translocação e comércio proibidos;
1.26 Esta licença poderá ser reavaliada a qualquer momento, em especial na aplicação da Lei Estadual Nº 10.350/94, não devendo ser entendida como outorga de uso de água;
1.27 Demais considerações técnicas deverão atender a Portaria SEMMA Nº 79 de 31 de outubro de 2013;
1.28 Os tanques não deverão obstruir a livre circulação das águas superficiais naturais, no caso da existência de nascentes, olho d'água, rio e/ou sanga presente na área do imóvel em questão;
1.29 O Requerente é responsável pela manutenção da estabilidade dos taludes;
1.30 Não deverá ocorrer transbordamento das águas dos açudes em qualquer período do ano;
1.31 Deverá ser garantido o padrão de drenagem natural;
1.32 O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;
1.33 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 que em seu Art. 4º, § 6º diz: "Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do Caput deste Artigo, a prática de aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada,"; bem como o que está previsto nas Resoluções nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;
1.34 Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e na atividade;
1.35 As formações vegetais (matas nativas, capoeiras, matas ciliares, etc.), ao longo dos cursos d'água, deverão ser preservadas em uma faixa mínima de 30 metros ou em faixas maiores, conforme o Código Florestal;
1.36 As nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios, sangas e açudes, áreas de preservação permanente, deverão ser preservados de acordo com as Resoluções CONAMA nº 302/02 e 303/02;
1.37 As áreas de terras com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual, também deverão ser preservadas;
1.38 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.39 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria N° 02/84 – SSMA, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
1.40 A utilização de produtos fitossanitários e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agronômico ou o Receituário Veterinário;
1.41 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
1.42 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
1.43 Deverá ser apresentado junto a SMMA para a obtenção da Licença de Operação, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta Licença de Operação;
- Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- Cópia de CPF e RG do proprietário;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico comentado, com a pertinente ART específica, informando as condições para operação;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

1.44 O requerente **JOÃO NATALIO DA FONSECA** é responsável em observar as condições e restrições expressas nesta **Licença Prévia e de Instalação,** respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.
1.45 A Responsabilidade técnica é do **Técnico Agrícola Dilamar Antonio de Souza Chaves CFTA91084393034 através do TRT N° 20220500075.**

Esta Licença Prévia e de Instalação é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença Prévia e de Instalação caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

São José das Missões/RS, 17 de junho de 2022.

Marivane Nunes da Silva
Secr. Municipal do Meio Ambiente
Portaria Nomeação 132/2021

Marivane Nunes da Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente